MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2026
(Inexigibilidade Nº 031/2026 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 75.110.585/0005-25, com sede na Av. Tupi, nº 333, Bairro Bortot, Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.504-000, Telefone (46) 3220-1250, e-mail: cgoncalves@pr.sebrae.com.br e julima@pr.sebrae.com.br, representada neste ato pelos Srs. César Giovani C. Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 796.679.029-00, e Juliano Lima, inscrito no CPF sob o nº 049.432.929-76, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** sujeitando-se às normas da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 031/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 031/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR.) especializada para execução do Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite no município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Contrapartida Prefeitura Municipal (R$)
1	20	Propriedades	Diagnóstico estruturado (levantamento técnico e classificação das propriedades).	800,00	16.000,00
2	400	Exames	Avaliação genômica (coleta, processamento e relatório técnico)	90,00	36.000,00
3	20	Propriedades	Implantação de melhoria da qualidade do leite e gestão zootécnica (visitas + oficinas)	1.250,00	25.000,00
4	20	Propriedades	Implantação de gestão financeira (oficinas e acompanhamento)	500,00	10.000,00
Valor Total					**87.000,00**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 031/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Juliano Lima e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1F0B-F2E6-A394-40E0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Juliano Lima e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1F0B-F2E6-A394-40E0.

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.614-068
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Juliano Lima e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1F0B-F2E6-A394-40E0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Juliano Lima e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1F0B-F2E6-A394-40E0.

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
486	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.99.00.00	0
501	10.02	20.608 0027 2.050	3.3.90.39.99.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será conforme cronograma e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. A execução do objeto deverá observar o plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA, o qual deverá contemplar, no mínimo, a definição das etapas de execução do projeto, o cronograma físico das atividades, a metodologia de atendimento coletivo e individual, os indicadores técnicos e econômicos a serem acompanhados, a sistemática de monitoramento e avaliação dos resultados, bem como a previsão de entregas parciais e finais.

8.3. Os serviços serão executados por meio de visitas técnicas periódicas nas propriedades rurais, realização de oficinas, treinamentos e reuniões técnicas coletivas, coleta e análise de dados produtivos, reprodutivos e financeiros, emissão de relatórios técnicos de acompanhamento e orientação técnica contínua aos produtores participantes.

8.4. A execução deverá respeitar o cronograma previsto na proposta, distribuído ao longo de 12 (doze) meses, podendo sofrer ajustes mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação da CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos de execução das atividades, comprovar a realização das visitas e ações previstas, demonstrar a evolução dos indicadores técnicos e econômicos e participar de reuniões de alinhamento com a equipe da CONTRATANTE, sempre que solicitado.

8.6. Ao longo da execução, deverão ser apresentados, no mínimo, relatório de diagnóstico inicial, relatórios técnicos das avaliações realizadas, registros das atividades executadas, relatórios de acompanhamento dos indicadores e relatório final consolidado com os resultados do projeto.

8.7. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais qualificados, sob responsabilidade técnica da CONTRATADA, garantindo a qualidade, confiabilidade e consistência das informações e orientações prestadas.

8.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, devendo a CONTRATADA assegurar a continuidade das ações durante toda a vigência contratual, bem como promover a correção de eventuais falhas ou inconsistências identificadas, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

8.9. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com o plano de trabalho aprovado.

8.10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Juliano Lima e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1F0B-F2E6-A394-40E0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Juliano Lima e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1F0B-F2E6-A394-40E0.

8.10.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.10.2. Provisoriamente, mediante a execução das atividades previstas no plano de trabalho e apresentação dos respectivos relatórios técnicos, ocasião em que o CONTRATANTE declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados para posterior verificação das conformidades e da qualidade, com base nos requisitos e critérios de aceitação estabelecidos. Esta verificação deverá ser concluída no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou no plano de trabalho aprovado, devendo a CONTRATADA promover as devidas correções no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.10.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a análise dos relatórios técnicos apresentados, comprovação da execução das atividades previstas e validação das entregas realizadas, desde que não sejam constatadas inconformidades ou divergências que demandem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá ser concluída no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

8.10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências ou análises complementares para a verificação do atendimento das exigências contratuais.

8.10.6. Em caso de execução em desconformidade com o especificado, ou com falhas na prestação dos serviços, será determinado prazo pelo CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize as devidas correções, iniciando-se a contagem a partir da notificação formal, ficando a CONTRATADA obrigada a sanar as inconsistências às suas expensas.

8.10.7. Independentemente do recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade técnica dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações identificadas.

8.10.8. Em toda a execução do objeto, as especificações estabelecidas neste Termo de Referência constituem os requisitos mínimos necessários ao atendimento das necessidades da Administração, não sendo admitida a prestação de serviços em desacordo com tais especificações.

CLÁUSULA NONA – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CREDENCIADOS

9.1. É permitido ao SEBRAE/PR a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados - SGEC, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Juliano Lima e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1F0B-F2E6-A394-40E0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Juliano Lima e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1F0B-F2E6-A394-40E0.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Disponibilizar estrutura para realização das atividades coletivas.

10.14. Apoiar a mobilização dos produtores participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Compete à CONTRATADA:
11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Juliano Lima e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1F0B-F2E6-A394-40E0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Juliano Lima e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1F0B-F2E6-A394-40E0.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Juliano Lima e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1F0B-F2E6-A394-40E0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Juliano Lima e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1F0B-F2E6-A394-40E0.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Apresentar relatórios de execução das atividades, conforme cronograma.

11.22. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados.

11.23. Cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável.

11.24. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, ainda que por terceiros vinculados.

11.25. A partir das entregas realizadas pelo SEBRAE/PR, o CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o SEBRAE/PR isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

11.25.1. De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES DECORRENTES DA LGPD

12.1. As partes comprometem-se a:

a) cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Sistema Sebrae;

b) resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. As partes obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) hours após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará às partes o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento, garantido o direito da outra parte ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Douglas Fabiano Bressiani.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Juliano Lima e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1F0B-F2E6-A394-40E0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Juliano Lima e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1F0B-F2E6-A394-40E0.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento, Sra. Keila Valandro.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Juliano Lima e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1F0B-F2E6-A394-40E0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Juliano Lima e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1F0B-F2E6-A394-40E0.

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único
Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Juliano Lima e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1F0B-F2E6-A394-40E0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Juliano Lima e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1F0B-F2E6-A394-40E0.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Juliano Lima e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1F0B-F2E6-A394-40E0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Juliano Lima e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1F0B-F2E6-A394-40E0.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstosneste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá , no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Juliano Lima e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1F0B-F2E6-A394-40E0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Juliano Lima e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1F0B-F2E6-A394-40E0.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Juliano Lima e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1F0B-F2E6-A394-40E0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Juliano Lima e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1F0B-F2E6-A394-40E0.

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO SEBRAE/PR

19.1. Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, as partes declaram que:

I. Receberam o código de ética (disponível em Código de Ética SEBRAE/PR), está ciente e aceita suas condições;

II. Conhecem, entendem e observam as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

III. Não foram condenadas por prática de corrupção;

IV. Seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

V. Adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. O CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/PR relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/PR.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 25 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR
César Giovani C. Gonçalves
Juliano Lima
CONTRATADA

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Juliano Lima e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1F0B-F2E6-A394-40E0.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovani Colini Goncalves, Juliano Lima e Laura Franca Bubniak.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 1F0B-F2E6-A394-40E0.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/1F0B-F2E6-A394-40E0 ou vá até o site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1F0B-F2E6-A394-40E0

Hash do Documento

FC4F1358C978C4546121B6A17FD7645AD66DA5522636EFD8552024CB9E519B78

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/06/2026 é(são) :

☑ Cesar Giovani Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 26/06/2026 11:01 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 26 2026 11:01:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Location not shared by user.
IP 200.101.169.222
Identificação: Autenticação de conta
Assinatura:



Hash Evidências:
83A69A1C1D49455272A6DE0997DD2CEF702A555BB343EAE19BBC4757F5D7F24B

☑ Juliano Lima - 049.432.929-76 em 26/06/2026 09:14 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 26 2026 09:14:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Location not shared by user.
IP 163.116.224.119
Identificação: Autenticação de conta
Assinatura:



Hash Evidências:

014DD8D3A6373ECCA0644371AA520808E70B111AF0AA3EA70A77181FE519EF01

☑ Laura Franca Bubniak - 079.324.379-38 em 26/06/2026 08:32 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Jun 26 2026 08:32:21 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.44.246.158

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

9C55C3840EAE944D57AC3A50EDD4B67C8A72517A9A1674D3BF81E222B6C951FD

☐ Alyne Chicocki - 046.025.559-26 Pendente

Tipo: Assinatura Eletrônica

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2026
(Inexigibilidade Nº 031/2026 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR

OBJETO: Contratação da empresa (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR) especializada para execução do Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite no município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

VALOR CONTRATUAL: R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de junho de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 25 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2026 | ANO: IX | EDIÇÃO Nº: 2222 - 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2026 (Inexigibilidade Nº 031/2026 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR
OBJETO: Contratação da empresa (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR) especializada para execução do Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite no município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.
VALOR CONTRATUAL: R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de junho de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de junho de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 25 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA N° 009/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1188/2026 CÓD. VERIFICADOR: FW770XJJ

TIPO: Menor preço por item.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais para aplicação do teste clinico de aplicação individual na escala de Wechsler.
O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, nº 255 – Centro, torna público que:
1) Fica ALTERADO a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia **03 de julho de 2026 com início às 08h00min até às 14h00min.**
2) Permanecem inalteradas as demais condições do Aviso de Contratação Direta.
Marmeleiro, 29 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

Fundamentado no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 038/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico n° 1709/2026 – Cód. Verificador: OB6QKJ86.
OBJETO: Locação do imóvel denominado Ginásio de Esportes São Judas Tadeu, edificado sobre o Lote Urbano nº 09 (nove) da Quadra n° 34 (trinta e quatro), cuja área superficial é de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), com registro no Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão sob o nº 2.183, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, nº 1.091 - Bairro Ipiranga, pertencente à Mitra Diocesana de Palmas, atendendo às necessidades do Departamento de Educação e Cultura e do Departamento de Esportes.
LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 75.661.264/0019-14.
VALOR MENSAL: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
VALOR TOTAL: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
Marmeleiro, 29 de junho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Verê

RETIFICAÇÃO AO ADENDO AO EDITAL
Concorrência Eletrônica nº 26/2026

Considerando a necessidade de correção de erro material constante no Adendo ao Edital publicado em 26 de junho de 2026, fica retificado o item 2 e o item 3, passando a vigorar com a seguinte redação:
Onde se lê: "...passando a realizar-se no dia 10 de julho de 2026..."
Leia-se: "...passando a realizar-se no dia 14 de julho de 2026..."
Da mesma forma, o prazo para recebimento das propostas permanecerá aberto até o dia 14 de julho de 2026, observados os horários estabelecidos no sistema eletrônico.
Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e do Adendo anteriormente publicado.

Ellen Burille de Oliveira
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, de 30/06/2026.
DECRETO Nº 042/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026 – Altera a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026.
PORTARIA Nº 089/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026 – Institui o comitê estratégico Municipal da Política de alfabetização.
PORTARIA Nº 090/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026 – Concede licença ao servidor que especifica.
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026 – Torna público o resultado da sessão do dia 29/06/2026.
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025, DE 29 DE JUNHO DE 2026 – Aditivo de prazo.

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2026

OBJETO:	Pavimentação acesso a comunidade de Linha dos Gaúchos Estrada Vicinal em CBUQ, 15.021,42 m². Conforme projeto e com recursos Instrumento de Repasse nº 412306/2025, no valor máximo de R$ 3.222.142,64 (três milhões duzentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais com sessenta e quatro centavos)
CONTRATADO:	JUMBO PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ:	40.306.285/0001-37
VALOR:	3.222.142,64
VIGÊNCIA:	24/06/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Segunda-Feira, 29 de junho de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 12/2026

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Pavimentação acesso a comunidade de Linha dos Gaúchos Estrada Vicinal em CBUQ, 15.021,42 m², Conforme projeto e com recursos Instrumento de Repasse nº 412306/2025, no valor máximo de R$ 3.222.142,64 (três milhões duzentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e dois reais com sessenta e quatro centavos)	JUMBO PAVIMENTACAO LTDA	1,0	3.222.142,64	3.222.142,64

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
JUMBO PAVIMENTACAO LTDA	3.222.142,64

Salto do Lontra, 29 de junho de 2026

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Renascença

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Renascença, Estado do Paraná, por intermédio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 159/2026, devidamente autorizada pela Prefeita Municipal, Sra. Fabieli Manfredi, torna público aos interessados a realização de CREDENCIAMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO DE 2026 E 2027, COM O OBJETIVO DE ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MATRICULADOS NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IDA KUMMER, E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIRASSOL, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2026.
O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência do Município de Renascença, no sítio eletrônico www.renascenca.pr.gov.br, bem como junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Renascença/PR.
O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde compatíveis com o objeto deste Chamamento Público, a partir da data de publicação do Edital.
As inscrições e protocolos apresentados até às 23h59min do dia 24 de julho de 2026 serão analisados na primeira sessão pública de conferência da documentação de habilitação, a ser realizada no dia 27 de julho de 2026, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Renascença.
Após a realização da primeira sessão pública, o credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, pelo período de 12 (doze) meses, para cadastramento permanente de novos interessados, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações pelo telefone (46) 3550-8336 ou pelo e-mail licitacao@renascenca.pr.gov.br.

Renascença, 29 de junho de 2026.
Luciana Almeri Morcelli
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA N° 009/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1188/2026
CÓD. VERIFICADOR: FW770XJJ
TIPO: Menor preço por item.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais para aplicação do teste clinico de aplicação individual na escala de Wechsler.
O Município de Marmeleiro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, nº 255 – Centro, torna público que:
1) Fica ALTERADO a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia 03 de julho de 2026 com início às 08h00min até às 14h00min.
2) Permanecem inalteradas as demais condições do Aviso de Contratação Direta.

Marmeleiro, 29 de julho de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 037/2026
TIPO: Menor preço global por item.
Nas publicações do dia 27/06/2026 no Jornal de Beltrão, 2A – Edição nº 8.483 – Atos Oficiais e do dia 26/06/2026 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, p. 03, Edição nº 2221.
Onde se lê:
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de junho de 2026.
Leia-se:
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de junho de 2027.

Marmeleiro, 29 de junho de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

Fundamentado no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 038/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico n° 1709/2026 – Cód. Verificador: OB6QKJ86.
OBJETO: Locação do imóvel denominado Ginásio de Esportes São Judas Tadeu, edificado sobre o Lote Urbano nº 09 (nove) da Quadra n° 34 (trinta e quatro), cuja área superficial é de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), com registro no Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão sob o nº 2.183, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, nº 1.091 - Bairro Ipiranga, pertencente à Mitra Diocesana de Palmas, atendendo às necessidades do Departamento de Educação e Cultura e do Departamento de Esportes.
LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ nº 75.661.264/0019-14.
VALOR MENSAL: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
VALOR TOTAL: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Marmeleiro, 29 de junho de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2026
(Inexigibilidade Nº 031/2026 – PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR
OBJETO: Contratação da empresa (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR) especializada para execução do Programa de Melhoramento Genético e Qualidade do Leite no município de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.
VALOR CONTRATUAL: R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de junho de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de junho de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 25 de junho de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 080/2026
(Dispensa de Licitação nº 007/2026 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ARAGAO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto de sinalização viária, atendendo as necessidades do Departamento Marmeleirense de Trânsito – DEMARTRAN.
VALOR CONTRATUAL: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de junho de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de junho de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

AVISO RESUMIDO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO SINDICAL.

A presidente do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Francisco Beltrão–PR (SETHFB), no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o estatuto Social da Entidade, segundo o que determina o art. 48, vem por meio desse, COMUNICAR todos os associados que no dia vinte e sete (27) de junho (06) de dois mil e vinte e seis(2026) foi publicado edital de convocação para eleição de diretoria, conselho fiscal e delegados representantes junto às entidades de grau superior bem como seus respectivos suplentes, para o quinquênio 2026/2031, que se realizará no dia 31(trinta e um) de julho(07) de dois mil e vinte e seis (2026). Não obtido esse "quórum", será realizada, em segunda convocação, dentro de 15 (quinze) dias, ou seja, na data de 05 (cinco) de agosto (08) de 2026, a qual terá validade se nela comparecerem mais de 40% (quarenta por cento) dos referidos associados com capacidade de voto. Na hipótese de não ter sido alcançado o "quórum" exigido, será realizada eleição em terceira e última convocação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ou seja, em 10 (dez) de agosto (08) de 2026, com qualquer número de associados que comparecerem para votar. Poderão participar das eleições em segunda e terceira convocação os associados que se encontravam em condições de exercer voto na primeira convocação. Funcionarão na segunda e terceira convocações as mesas coletoras e apuradoras organizadas para a primeira. O prazo para pedido de registro de chapas é de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do aviso resumido do edital de convocação, nos termos do art. 49 do estatuto. Os pedidos de registros de chapas devem ser feitos, mediante protocolo, na Secretaria do sindicato, junto ao coordenador nomeado, cito à Rua Curitiba, 1810, 2º andar, sala "E", Centro, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85.601-630, nos horários das 08h30 às 17h30. O prazo para pedido de registro de chapa é de 03 (três) dias úteis a contar desta data. Haverá 04 (quatro) urnas coletoras de votos itinerantes, que passará nas empresas onde for possível e onde tiver associados nas cidades de abrangência da entidade das 08h30 às19h30 e uma coletora fixa na sede do sindicato sito na Rua Curitiba, 1810, 2º andar, sala "E", Centro em Francisco Beltrão – Paraná, CEP: 85.601-630, nos horários das 08h30 às 19h30. Só poderão participar da segunda e terceira convocação as chapas inscritas na primeira convocação e consequentemente só poderão votar em segunda e terceira convocação os associados que se encontram em condições de exercitar o voto na primeira convocação. Haverá cópias dos editais afixados na sede, Rua Curitiba, 1810, 2º andar, sala "E", Centro em Francisco Beltrão – Paraná, e na sub sede, na Avenida México, nº 464, sala 01, Centro Sul em Dois Vizinhos – Paraná. Caso tenha mais de 01(uma) chapa concorrendo ao pleito e em caso de empate das chapas mais votadas, será realizada novas eleições no prazo dentro de 15 dias, ou seja, em 14 (quatorze) de agosto (08) de 2026, seguindo a forma do estatuto social em seu art. 15. Francisco Beltrão/PR, 30 de junho de 2026. Regiane Cortese Dill, diretora presidente do SETHFB.

